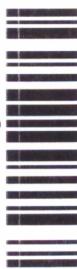




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 837

Data: 22/03/2018 Horário: 15:19
Legislativo -

INDICAÇÃO Nº _____/2018.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, com a finalidade de criar um Projeto de Lei para alterar a idade limite da compulsoriedade da transferência *ex-officio* das Policiais Militares - PFEMs.

Vale frisar que, o Projeto de Lei deve ser construído junto com os militares, para que possa atender a categoria.

A presente indicação visa incorporar a razoabilidade dentro da corporação castrense, visto que não é proporcional o militar ser transferido para a reserva *ex-officio* por atingir a idade limite em comparação com a idade máxima que é exigido na legislação para o ingresso na carreira militar.

Assim o Militar teria seus direitos possivelmente adquiridos: promoções, subsídios maiores, licenças, férias e outros.

Além do exposto, esta categoria precisa ter melhores condições laborativas para manter a Segurança Social, portanto se o Militar não vai para a reserva *ex-officio* por idade limite conforme a lei em vigência, ele tem diversas oportunidades de acrescentar a corporação, bem como prestar serviço a sociedade.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, _____ DE _____ DE 2018**

Jó Pereira
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

A história militar começa na antiguidade clássica, com registro na idade antiga, perfazendo-se e solidificando-se nos dias de hoje. A carreira militar é um estado social diferenciado, do qual, inicia-se com o ingresso na corporação e findando na reforma. O processo inicia-se com o recrutamento (status ativo), passando por diversos procedimentos administrativos e técnicos, chegando ao período de reserva (Status Inativo) e passando, então, para reforma.

Atraindo para si, o Estado de Alagoas seguiu os moldes da legislação Federal, prevendo dois modos de transferência para a reserva remunerada – **Objeto desta Indicação** – a saber: (i) a pedido e (ii) *ex officio* (art. 49, I e II). É expresso, a propósito, da seguinte maneira:

“Art. 49. A passagem do policial militar para a situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, se efetuará:

- I – a pedido;
II – *ex-officio*”

A desvinculação voluntária, preenchidos os requisitos correspondentes e implementadas as condições estatutária prevista, constitui um direito do policial militar e não uma discricionariedade ou vinculariedade da Administração Pública, como é o caso do art. 30, §1º, XI, do Estatuto Militar, que arrola os direitos e prerrogativas do policial militar, a possibilidade de inativar-se, transferindo-se para a reserva, uma vez completado o lapso de tempo referido. Esta, *ipsi litteris*, do dispositivo legal citado:

“Art. 30. Os **direito e prerrogativas** dos policiais militares são constituídos pelas honras, dignidade e distinção devida aos graus hierárquicos e cargos exercidos.

§1º - São **direitos e prerrogativas** dos policiais militares:

XI – **Transferência voluntária** para a reserva remunerada aos trinta (30) anos de serviço, se do sexo masculino e vinte e cinco (25) anos, se do sexo feminino”.

Ressaltando e corroborando o entendimento, o art. 50 (completo) da lei estatutária averba que a transferência, a pedido, se dará em detrimento do requerimento do interessado, o que afasta qualquer compulsoriedade por parte do Estado.

Art. 50. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao policial militar que contar, no mínimo, vinte e cinco (25) anos de serviço, se do sexo feminino, e trinta (30), se do masculino.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Já no artigo 51 da citada lei, determina que a transferência para a reserva remunera *ex officio* será realizada sempre que os militares atingirem determinadas idades ou atingir determinado limite de serviço.

Art. 51. A transferência para a reserva remunerada, ex-officio, verificar-se-á sempre que o Policial Militar incidir nos seguintes casos:

I – atingir as seguintes idades limites:

a) círculo dos oficiais:

1. QOPM e QOS:

Coronel.....	62 anos;
Tenente Coronel.....	60 anos;
Major.....	58 anos;
Capitão, 1º e 2º Tenente.....	57 anos.

2. QOA e QOE:

Major.....	58 anos;
Capitão, 1º e 2º Tenente.....	57 anos.

3. QOCp:

Major.....	58 anos;
Capitão.....	56 anos;
1º Tenente.....	54 anos;
2º Tenente.....	52 anos.

4. QOPFem:

Coronel.....	52 anos;
Tenente Coronel.....	50 anos;
Major.....	48 anos;
Capitão, 1º e 2º Tenente.....	47 anos.

b) círculo das praças

1. masculino:

Subtenente.....	60 anos;
1º Sargento.....	59 anos; 2º
Sargento.....	58 anos; 3º
Sargento, Cabo e Soldado.....	57 anos.

2. feminino:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Subtenente.....	52 anos;
1º Sargento.....	50 anos;
2º Sargento.....	48 anos;
3º Sargento, Cabo e Soldado.....	47 anos.

II – atingir o Policial Militar trinta e cinco (35) anos de efetivo serviço, se do sexo masculino, ou trinta (30) anos se do sexo feminino;

Ao observar os artigos do mesmo Estatuto, verifica-se que existe uma contradição gritante, visto que nos primeiros (art. 30 e 50) constituem direitos e prerrogativas do policial militar: a transferência voluntária aos trinta anos de serviço para o homem e vinte cinco anos de serviço para a mulher e o segundo (art. 51) prescreve que há uma compulsoriedade sem mesmo completar o tempo devido. **Exemplificando: a idade para ingresso no serviço militar é de 30 anos para ambos os sexos, conclui-se pelo art. 30 do referido estatuto que, o homem iria para reserva compulsoriamente aos 60 anos e a mulher aos 55 anos de idade, pois é um direito do servidor passar este lapso temporal.**

Ao se referir ao ingresso na corporação castrense, fica anotado:

Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições:

(...)

II – idade dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo;

§ 1º **Os limites de idade para ingresso** serão estabelecidos de acordo com o cargo a ser preenchido, da seguinte forma:

I – Aspirante a Oficial – 18 (dezoito) a **40 (quarenta) anos**;

II – Cadete – 18 (dezoito) a **30 (trinta anos) anos**; e

III – Soldado – 18 (dezoito) a **30 (trinta) anos**.

Partindo do pressuposto de que o candidato ao concurso público, ao ingressar na corporação aos trinta anos de idade, sem distinção de sexo, irá para a reserva remunerada *ex officio*: (i) homem – aos 27 anos de serviço; (ii) mulher – aos 17 anos de serviço, isso equivale a dizer que está existindo uma ilegalidade material e formal. Formal porque existe uma antinomia entre os dispositivos e material por descaracterizar o direito do militar de, no mínimo, ter 30 anos de efetivo serviço (homem) e 25 anos de efetivo serviço (mulher). Vale frisar que, se fosse Aspirante a Oficial, a ida para a reserva seria muito mais aquém, 17 anos homem e 7 anos mulher.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

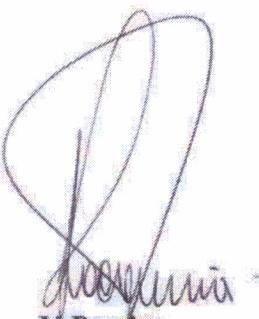
É cristalino que a mulher é a mais prejudicada, visto que ao passar 17 anos no serviço militar, irá para a reserva remunerada proporcional, recebendo bem aquém do que deveria em relação a reserva remunerada integral (completando o serviço de 25 anos de efetivo serviço), isso não significa que o homem não esteja sendo prejudicado, pois está.

A transferência para a reserva *ex-officio* aumenta as despesas do Fundo Financeiro e em contrapartida diminui o contingente de policiais a disposição da sociedade, tendo o Estado que contratar novos recrutas, aumentando, assim, o gasto público.

Ou seja, como está posto a legislação hoje, não atende aos interesses da corporação, os interesses dos policiais, os interesses do Estado e aos interesses da sociedade.

Ante a todo o exposto, é de ser consignado que, existe uma problemática no serviço militar, onde, o (a) policial que entrar tardiamente na corporação irá para reserva remunerada *ex officio* com remuneração proporcional, por não atingir o tempo de serviço completo, sem levar em consideração que muitos policiais irão para esta reserva. Em especial, o policial do sexo feminino é muito mais prejudicado, portanto, merecendo a devida atenção.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ 2018.**



Jó Pereira
Deputada Estadual